



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 124/2025

CONTRATO CEDAE N.º 124/2025 (DJU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o **Escritório de Advocacia COELHO, MURGEL, ATHERINO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada **CEDAE**, e o **Escritório de Advocacia COELHO, MURGEL, ATHERINO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediado na Av. Rio Branco, nº 138, 10ª andar, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-002, neste ato por meio de seu Sócio, Sr. SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/007013/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação - IL n. 001/2025 (DJU), com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “e” da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se o presente ajuste à **“CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA DEFESA DA CEE NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 0040259-34.2020.8.19.0000 (GEOSMINA 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 02) E 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR)”**, conforme aprovado em Resolução de Diretoria sob o index 114664212, retificada pelo index 115212887 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – Complementam o presente ajuste: o **Termo de Referência** (index 115317371) e a **Proposta** da contratada (indexes 106806400, 106805487 e 106805503), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes, embora não transcritos.

Parágrafo Terceiro - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade do advogado SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA;

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

Parágrafo Único – Caso se faça necessário o recolhimento de custas processuais, esta diligência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à CEDAE. A inobservância do prazo tornará a

CONTRATADA responsável por efetuar o recolhimento para posterior reembolso, o que será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do comprovante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é estimado em **60 (sessenta) meses, podendo ser concluído antes, em razão do trânsito em julgado definitivo de todas as ações indicadas no caput da cláusula primeira deste contrato. A contagem do prazo se iniciará a partir da Ordem de Início**, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, que será emitido somente após o trânsito em julgado de todas as ações patrocinadas pela CONTRATADA

Parágrafo Segundo – As partes poderão celebrar aditivo para regularizar o prazo da contratação caso se verifique atraso nas decisões definitivas, observando, somente no que couber o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC..

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2025001353

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por tarefa, no valor total máximo **estimado de R\$ 10.524.000,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais)**, conforme propostas de preços

atuadas no processo administrativo referência sob os indexes 106806400, 106805487 e 106805503 do processo administrativo de referência. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

1. Ação Civil Pública nº 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01)

- 1.1. A título de pró labore** será pago o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** a serem pagos em 04 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no processo posteriormente a assinatura do contrato ou da efetiva ordem de início, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes; e
- 1.2. A título de honorários de êxito** será pago o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido pela CEDAE, utilizando-se como base o valor atribuído à causa pelos Autores, limitado a **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE ou acordo entre as partes.

2. Ação Civil Pública nº 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02)

- 2.1. A título de pró labore** será pago o valor de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)** a serem pagos em 04 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no processo posteriormente à assinatura do contrato ou da efetiva ordem de início, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes; e

2.2. A título de êxito, no seguintes termos, conforme cenários possíveis:

- a) **Em caso de manutenção da sentença de extinção do feito por inércia da parte autora (proferida em 09/08/2025)**, serão devidos honorários no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) , que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE; **ou**
- b) **Em caso de reforma ou anulação da sentença de extinção por inércia e consequente prosseguimento do feito em primeira instância**, serão devidos honorários no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido pela CEDAE, limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão favorável aos interesses da CEDAE ou acordo entre as partes. Em caso de ausência de liquidação e/ou impossibilidade de quantificação do benefício econômico auferido pela CEDAE, prevalecerá, a título de honorários, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3. Ação Civil Pública nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR)

- 3.1. A título de pró labore** será pago o valor de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)** a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no processo posteriormente à assinatura do contrato ou da efetiva ordem de início, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes; e
- 3.2. A título de êxito intermediário**, a Contratada receberá o montante de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, devidos apenas em caso de indeferimento da tutela requerida pelo Ministério Público, em sede de decisão interlocutória ou sentença. Os honorários deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão favorável aos interesses da CEDAE; e
- 3.3. A título de êxito definitivo**, a Contratada receberá o montante de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e**

seiscentos mil reais), devidos apenas no caso de improcedência dos pedidos finais de natureza indenizatória, que serão formulados no prazo legal, na forma do art. 303, §1º, I do CPC. Em caso de procedência parcial dos referidos pleitos, os honorários serão devidos proporcionalmente. Os honorários deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Com exceção das custas processuais, o preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa necessária ao cumprimento do objeto, tais como transporte, estadia, alimentação e fotocópia; bem como pelos gastos decorrentes de atos ou fatos que impliquem em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo – Eventuais honorários sucumbenciais advindos em favor da **CONTRATADA** serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a Associação dos Advogados da CEDAE (ADVCEADAE), e serão depositados diretamente em sua conta aberta no banco SICOOB (código 756), agência 4054, conta corrente n. 86.833-7, CNPJ n. 31.067.448/0001-56.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) conforme valores e prazos indicados na CLÁUSULA SEXTA deste contrato, após o adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022. **Parágrafo Primeiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a

qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses com base na variação positiva do IGP-M, , iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da apresentação da proposta (I₀), conforme expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da data da apresentação da proposta (julho de 2025), ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a

responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso I do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em pleitear o reajuste dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em decadência do direito de pleiteá-lo, em relação à correspondente anualidade. O mesmo prazo será aplicado ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Oitavo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Nono- A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato possa ser considerado para fins de reajuste. O prazo acrescido, neste caso, será descontado da contagem da anualidade pretendida. Caberá à Comissão de Fiscalização se manifestar a respeito da culpa da CONTRATADA em todas as solicitações de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada pelos motivos expostos no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais

abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo – A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA antes do trânsito em julgado de todas as ações ensejará a aplicação de multa compensatória, fixada em 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total recebido.

Parágrafo Oitavo – A CEDAE concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada

ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Inter corrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja

vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos*

ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

Pela **CONTRATADA**:

SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 03 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 06/10/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Coelho e Silva Pereira, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 09/10/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115435231** e o código CRC **35AC5EEA**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007013/2025

SEI nº 115435231

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

À Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

A/C: Dr. Diogo Mentor

(VIA ELETRÔNICA)

Ref.: Proposta de Honorários

Honrados com o convite, apresentamos nossa anexa proposta de honorários para prestação de serviços jurídicos consistentes na defesa dos interesses da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (“CEDAE”) em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (“MP/RJ”) (processo nº 0009183-07.2022.8.19.0038 – “ação UTR”), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

Cordialmente,



SERGIO COELHO
OAB/RJ 75.789



MARCELO ATHERINO
OAB/RJ 134.180

1. Pelos serviços em questão, os quais englobam todas as atividades naturalmente inerentes a um escopo de assessoria jurídica contenciosa, dentre os quais o estudo do caso, definição de estratégias, elaboração das peças e de recursos, despachos com magistrados, sustentações orais, instauração de incidentes e quaisquer atos necessários à efetiva defesa dos interesses de V. Sa. em todas as instâncias, propomos que os nossos honorários sejam estabelecidos nos seguintes moldes:

- **Honorários Iniciais**, a título de *pro labore*, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no processo posteriormente à assinatura do contrato ou da efetiva ordem de início, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes;
- **Honorários Intermediários**, a título de êxito, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), devidos apenas em caso de indeferimento da tutela requerida pelo Ministério Público, em sede de decisão interlocutória ou sentença. Os Honorários deverão ser pagos em até em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE; e
- **Honorários Finais**, a título de êxito, no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), devidos apenas no caso de improcedência dos pedidos finais de natureza indenizatória, que serão formulados no prazo legal, na forma do art. 303, § 1º, I do CPC. Em caso de procedência parcial dos referidos pleitos, os honorários serão devidos proporcionalmente. Os Honorários deverão ser pagos até em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado

da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

2. Honorários de sucumbência. A verba eventualmente fixada a título de honorários de sucumbência será rateada entre o escritório e o jurídico interno da CEDAE, na proporção de metade para cada.
3. Informações e documentos: V.Sa. nos deverá fornecer todas as informações e documentação necessárias ou convenientes à compreensão e condução dos casos, antes e durante o curso dos processos, a fim de que possamos adequar permanentemente a nossa conduta e potencializar ao máximo as chances de êxito.
4. Condução estratégica: A condução estratégica dos casos será definida de comum acordo entre este escritório e V. Sa., de modo a concentrar esforços de forma eficiente e estruturada para o futuro êxito do caso.
5. Condução técnica: A condução técnica dos casos será de responsabilidade exclusiva do escritório, que consultará V. Sa. sempre que considerar pertinente ou quando, no curso do processo, houver mais de uma alternativa processual possível e adequada com repercussão para alcance do êxito ou capaz de gerar ônus relevante.
6. Vinculação: O presente contrato fica vinculado expressamente à pessoa do sócio SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ 75.789), sendo certo que em caso de eventual cisão ou extinção de COELHO, MURGEL ATHERINO o ajuste será resolvido de pleno direito, transmitindo-se todos os direitos e obrigações aqui contidos à nova sociedade que o referido advogado vier a integrar.
7. Correção dos valores. Todos os valores expressos nesta proposta são sujeitos a atualização com base na variação positiva do IPC, divulgado pela FGV, na menor periodicidade admitida pela legislação.
8. Despesas incorridas na prestação dos serviços. As despesas dos processos, incluindo custos com viagens, estadias, cópias, transporte, emolumentos e custos, deverão ser reembolsadas ou adiantadas. Não incorremos em despesas relevantes

sem autorização do cliente e reservamo-nos a prerrogativa de solicitar os respectivos adiantamentos.

9. Confidencialidade e informação privilegiada. Todas as informações de caráter privado fornecidas por V. Sa. em razão dos serviços contratados serão mantidas em sigilo e serão tratadas como informação e comunicação privilegiada entre cliente e advogado para todos os fins legais.

10. Foro. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao presente contrato e para sua execução.

* * *

Caso V. Sa. esteja de acordo com os termos desta Proposta, colocamo-nos inteiramente à disposição para celebrar o contrato de prestação de serviços jurídicos nos moldes usualmente praticados pela CEDAE, que fica autorizada desde já a proceder eventuais adaptações, especialmente com relação aos prazos de pagamento, na forma dos seus critérios internos.

De acordo, em ____/____/____

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

À Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

A/C: Dr. Diogo Mentor

(VIA ELETRÔNICA)

Ref.: Proposta de Honorários

Honrados com o convite, apresentamos nossa anexa proposta de honorários para a prestação de serviços jurídicos consistentes na defesa dos interesses da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (“CEDAE”) na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (“MP/RJ”) e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (“DP/RJ”) (processo nº 0040259-34.2020.8.19.0001), denominada “ação Geosmina I” (e, em conjunto com o processo nº 0072445-13.2020.8.19.0001, denominados em conjunto “ações Geosmina”).

Cordialmente,



SERGIO COELHO
OAB/RJ 75.789



MARCELO ATHERINO
OAB/RJ 134.180

1. Pelos serviços em questão, os quais englobam todas as atividades naturalmente inerentes a um escopo de assessoria jurídica contenciosa, dentre os quais o estudo do caso, definição de estratégias, elaboração das peças e de recursos, despachos com magistrados, sustentações orais, instauração de incidentes e quaisquer atos necessários à efetiva defesa dos interesses de V. Sas. em todas as instâncias, propomos que os nossos honorários sejam estabelecidos nos seguintes moldes:

- **Honorários Iniciais**, a título de *pro labore*, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a serem pagos em 04 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais). A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no processo posteriormente à assinatura do contrato ou da efetiva ordem de início, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes;
- **Honorários Finais**, a título de êxito, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido pela CEDAE, utilizando-se como base o valor atribuído à causa pelos Autores limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE ou acordo entre as partes.

- 1.1. Conceito de benefício econômico. Para fins de cálculo dos honorários de êxito, considera-se benefício econômico o valor que a CEDAE deixar de pagar aos autores vis-à-vis o valor das causas, seja esse benefício materializado por decisão judicial, acordo ou outro evento que importe na redução do passivo a partir da atuação do escritório.
- 1.2. Cálculo do benefício econômico. Para fins de cálculo do benefício econômico, o valor atribuído à causa será objeto de atualização com base nos índices

oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde a data da propositura da ação até a efetiva quitação dos honorários.

2. Honorários de sucumbência. A verba eventualmente fixada a título de honorários de sucumbência será rateada entre o escritório e o jurídico interno da CEDAE, na proporção de metade para cada.
3. Informações e documentos: V.Sa. nos deverá fornecer todas as informações e documentação necessárias ou convenientes à compreensão e condução dos casos, antes e durante o curso dos processos, a fim de que possamos adequar permanentemente a nossa conduta e potencializar ao máximo as chances de êxito.
4. Condução estratégica: A condução estratégica dos casos será definida de comum acordo entre este escritório e V. Sa., de modo a concentrar esforços de forma eficiente e estruturada para o futuro êxito do caso.
5. Condução técnica: A condução técnica dos casos será de responsabilidade exclusiva do escritório, que consultará V. Sa. sempre que considerar pertinente ou quando, no curso do processo, houver mais de uma alternativa processual possível e adequada com repercussão para alcance do êxito ou capaz de gerar ônus relevante.
6. Vinculação: O presente contrato fica vinculado expressamente à pessoa do sócio SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ 75.789), sendo certo que em caso de eventual cisão ou extinção de COELHO, MURGEL ATHERINO o ajuste será resolvido de pleno direito, transmitindo-se todos os direitos e obrigações aqui contidos à nova sociedade que o referido advogado vier a integrar.
7. Correção dos valores. Todos os valores expressos nesta proposta são sujeitos a atualização com base na variação positiva do IPC, divulgado pela FGV, na menor periodicidade admitida pela legislação.
8. Despesas incorridas na prestação dos serviços. As despesas dos processos, incluindo custos com viagens, estadias, cópias, transporte, emolumentos e custos, deverão ser reembolsadas ou adiantadas. Não incorremos em despesas relevantes

sem autorização do cliente e reservamo-nos a prerrogativa de solicitar os respectivos adiantamentos.

9. Confidencialidade e informação privilegiada. Todas as informações de caráter privado fornecidas por V. Sa. em razão dos serviços contratados serão mantidas em sigilo e serão tratadas como informação e comunicação privilegiada entre cliente e advogado para todos os fins legais.

10. Foro. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao presente contrato e para sua execução.

* * *

Caso V. Sa. esteja de acordo com os termos desta Proposta, colocamo-nos inteiramente à disposição para celebrar o contrato de prestação de serviços jurídicos nos moldes usualmente praticados pela CEDAE, que fica autorizada desde já a proceder eventuais adaptações, especialmente com relação aos prazos de pagamento, na forma dos seus critérios internos.

De acordo, em ____/____/____

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

À Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

A/C: Dr. Diogo Mentor

(VIA ELETRÔNICA)

Ref.: Proposta de Honorários

Honrados com o convite, apresentamos nossa anexa proposta de honorários para a prestação de serviços jurídicos consistentes na defesa dos interesses da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (“CEDAE”) na Ação Civil Pública movida por Associação de Moradores e Amigos do Tijucamar e Jardim Oceânico – AMAR (“AMAR”) (processo nº 0072445-13.2020.8.19.0001), denominada “ação Geosmina II” (e, em conjunto com o processo nº 0040259-34.2020.8.19.0001, denominados em conjunto “ações Geosmina”).

Cordialmente,



SERGIO COELHO
OAB/RJ 75.789



MARCELO ATHERINO
OAB/RJ 134.180

1. Pelos serviços em questão, os quais englobam todas as atividades naturalmente inerentes a um escopo de assessoria jurídica contenciosa, dentre os quais o estudo do caso, definição de estratégias, elaboração das peças e de recursos, despachos com magistrados, sustentações orais, instauração de incidentes e quaisquer atos necessários à efetiva defesa dos interesses de V. Sas. em todas as instâncias, propomos que os nossos honorários sejam estabelecidos nos seguintes moldes:

- **Honorários Iniciais**, a título de *pro labore*, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) a serem pagos em 04 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no processo posteriormente à assinatura do contrato ou da efetiva ordem de início, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes;
- **Honorários Finais**, a título de êxito, nos seguintes termos:
 - (i) Em caso de manutenção da sentença de extinção do feito por inércia da parte autora¹, serão devidos honorários no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE;
 - ou
 - (ii) Em caso de reforma ou anulação da sentença de extinção por inércia e consequente prosseguimento do feito em primeira instância, serão devidos honorários no montante

¹ Proferida em 09.08.2025.

equivalente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido pela CEDAE, limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE ou acordo entre as partes.

Em caso de ausência de liquidação e/ou impossibilidade de quantificação do benefício econômico auferido pela CEDAE, prevalecerá, a título de honorários, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

- 1.1. Conceito de benefício econômico. Para fins de cálculo dos honorários de êxito, considera-se benefício econômico o valor que a CEDAE deixar de pagar aos autores vis-à-vis o valor das causas, seja esse benefício materializado por decisão judicial, acordo ou outro evento que importe na redução do passivo a partir da atuação do escritório.
- 1.2. Cálculo do benefício econômico. Para fins de cálculo do benefício econômico, o valor atribuído à causa será objeto de atualização com base nos índices oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde a data da propositura da ação até a efetiva quitação dos honorários.
2. Honorários de sucumbência. A verba eventualmente fixada a título de honorários de sucumbência será rateada entre o escritório e o jurídico interno da CEDAE, na proporção de metade para cada.
3. Informações e documentos: V.Sa. nos deverá fornecer todas as informações e documentação necessárias ou convenientes à compreensão e condução dos casos, antes e durante o curso dos processos, a fim de que possamos adequar permanentemente a nossa conduta e potencializar ao máximo as chances de êxito.

4. Condução estratégica: A condução estratégica dos casos será definida de comum acordo entre este escritório e V. Sa., de modo a concentrar esforços de forma eficiente e estruturada para o futuro êxito do caso.
5. Condução técnica: A condução técnica dos casos será de responsabilidade exclusiva do escritório, que consultará V. Sa. sempre que considerar pertinente ou quando, no curso do processo, houver mais de uma alternativa processual possível e adequada com repercussão para alcance do êxito ou capaz de gerar ônus relevante.
6. Vinculação: O presente contrato fica vinculado expressamente à pessoa do sócio SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ 75.789), sendo certo que em caso de eventual cisão ou extinção de COELHO, MURGEL ATHERINO o ajuste será resolvido de pleno direito, transmitindo-se todos os direitos e obrigações aqui contidos à nova sociedade que o referido advogado vier a integrar.
7. Correção dos valores. Todos os valores expressos nesta proposta são sujeitos a atualização com base na variação positiva do IPC, divulgado pela FGV, na menor periodicidade admitida pela legislação.
8. Despesas incorridas na prestação dos serviços. As despesas dos processos, incluindo custos com viagens, estadias, cópias, transporte, emolumentos e custos, deverão ser reembolsadas ou adiantadas. Não incorremos em despesas relevantes sem autorização do cliente e reservamo-nos a prerrogativa de solicitar os respectivos adiantamentos.
9. Confidencialidade e informação privilegiada. Todas as informações de caráter privado fornecidas por V. Sa. em razão dos serviços contratados serão mantidas em sigilo e serão tratadas como informação e comunicação privilegiada entre cliente e advogado para todos os fins legais.
10. Foro. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao presente contrato e para sua execução.

Caso V. Sa. esteja de acordo com os termos desta Proposta, colocamo-nos inteiramente à disposição para celebrar o contrato de prestação de serviços jurídicos nos moldes usualmente praticados pela CEDAE, que fica autorizada desde já a proceder eventuais adaptações, especialmente com relação aos prazos de pagamento, na forma dos seus critérios internos.

De acordo, em ____/____/____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

DESPACHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Serviços advocatícios especializados para a defesa dos interesses da CEDAE nas ações civis públicas nº **0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR)**, **0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01)** e **0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02)**, todas em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2 – JUSTIFICATIVA

A CEDAE possui Ações Civis Públicas em seu acervo, sendo a vasta maioria patrocinadas por escritório de advocacia que se sagrou vencedor na licitação previamente realizada e que se encontra em vigor, com exceção daquelas patrocinadas pelo próprio jurídico interno da Companhia em razão de eventual impossibilidade de representação pelo escritório contratado.

A problemática gira em torno do fato de que as ações civis públicas são capazes de impactar significativa e diretamente no funcionamento e na saúde financeira da CEDAE, visto que, resumidamente, as ações civis públicas se destinam a proteger interesses difusos ou coletivos, cuja finalidade é a responsabilização de quem supostamente comete danos contra os bens tutelados.

Neste giro, as ações civis públicas devem ser consideradas ações estratégicas e relevantes para a CEDAE, o que é feito, eis que as referidas ações pertencem ao acervo do Contencioso Estratégico Cível, independente do valor da causa ou do objeto (bem tutelado) envolvido.

Entretanto, ainda que as ações já sejam analisadas pelo setor Estratégico do Contencioso Cível e por escritório de advocacia que se sagrou vencedor em certame licitatório, o referido setor interno e o escritório atuam em diversas outras demandas estratégicas e relevantes para a Companhia, sem conseguir atribuir uma mão de obra específica para a atuação exclusiva nas ações civis públicas.

Atualmente o Contencioso Estratégico Cível possui aproximadamente 2.000 (dois mil) processos ativos que são acompanhados por 06 (seis) advogados do setor, o que significa cerca de 333 (trezentos e trinta e três) processos para cada um.

Sendo que destes 06 (seis) advogados, a banca de Ação Civil Pública é dividida entre duas advogadas que atuam também em outros processos estratégicos, não havendo uma atuação exclusiva nas ACPs. A divisão é

feita da seguinte forma: ações distribuídas que envolvem o MP e ações sem envolver o MP.

É inegável que, sem um aumento de pessoal com dedicação exclusivamente às ações civis públicas, torna-se inviável realizar o acompanhamento minucioso de cada uma dessas ações, tendo em vista que o acompanhamento necessita rotineiramente de comparecimento ao Tribunal para despachos, acompanhados da preparação de memoriais específicos para cada caso.

Da mesma forma, e pelos mesmos motivos acima delineados, em razão do escritório atuar em diversas outras demandas estratégicas além das ações civis públicas, não sendo possível uma atuação exclusiva e específica nas ACPs, é recomendada a contratação de um especialista no tema para evitar prejuízos significativos em desfavor da CEDAE.

A realidade é que cada ação civil pública é extremamente relevante e precisa de um tratamento ainda mais específico e artesanal, com um acompanhamento minucioso deste tipo de ação.

Assim, ante os riscos envolvidos em cada uma das ações, é imprescindível que a CEDAE adote uma postura de tratar as ações civis públicas como processos ainda mais estratégicos, havendo uma destinação de equipe própria e especializada na atuação neste tipo singular de demanda.

No intuito de demonstrar uma parte dos riscos envolvidos, pede-se a vênica de apontar que apenas na ação civil pública nº 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01), o pedido do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro é no sentido de que a CEDAE seja: *“condenada a indenizar, da forma mais ampla e completa possível, os danos materiais e morais, individualmente considerados, em virtude dos fatos narrados, em valor de indenização a título de DANO MORAL INDIVIDUAL arbitrada em valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada uma das 9 milhões de pessoas afetadas pela conduta ilícita da CEDAE (totalizando o valor de R\$ 450.000.000,00); e a condenação mínima a título de DANO MATERIAL INDIVIDUAL de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), conforme cálculo demonstrado na inicial, sem prejuízo dos demais danos sofridos e passíveis de indenização a serem devidamente apurados em liquidação (...)”*.

Portanto, resta evidente que analisando somente uma das ações civis públicas no acervo da CEDAE, que é objeto do presente Termo de Referência, o pedido do MP e da DP reflete um possível prejuízo da Companhia na monta aproximada de **R\$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais), sendo que o eventual dano pode ser ainda maior, eis que os demandantes fizeram questão de apontar que o valor destacado não prejudica o acréscimo por demais danos sofridos e passíveis de indenização a serem devidamente apurados em liquidação.

Ora, se uma apenas uma ação reflete um risco aproximado de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), é seguro afirmar que é recomendado um acompanhamento pormenorizado de cada ação civil pública no acervo da CEDAE por uma equipe especializada e destinada exclusivamente para esta categoria de processo.

Ante o exposto, entende-se que é essencial para a defesa dos interesses da CEDAE e a diminuição dos riscos envolvidos, a contratação de um escritório de advocacia especializado na atuação em Ações Civis Públicas e demais ações estratégicas que será capaz de providenciar a atuação artesanal, com equipe específica e

exclusiva para atuação nos casos ora abordados no presente Termo de Referência.

A presente contratação então serve como o primeiro passo desta atuação específica por escritório especializado no tocante às ações civis públicas e outras demandas com a mesma significância estratégica, a fim de evitar futuras eventuais condenações em face da Companhia.

Denomina-se de primeiro passo em razão do fato de que uma transferência de patrocínio de todas as ações para um escritório especializado pode acabar prejudicando a Companhia ao invés de beneficiar, eis que estaríamos diante de uma modificação rápida de patrocínio de inúmeras ações, sendo necessária uma análise minuciosa dos resultados para verificar se tal postura merece ser adotada para as demais ações civis públicas ou não.

Feitos tais esclarecimentos sobre a necessidade de atuação de um escritório especializado, cabe demonstrar os motivos pelos quais o escritório Coelho, Murgel, Atherino Advogados representa exatamente o que a CEDAE necessita para a atuação estratégica e pontual nas ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02).

O referido escritório foi fundado em 2024, com sede no Rio de Janeiro, fruto da união de profissionais experientes e com relevante atuação na advocacia contenciosa cível e empresarial estratégica, tanto judicial como arbitral, com o patrocínio de ações de suma relevância para empresas de grande porte do Rio de Janeiro.

O CMA Advogados nasce com o propósito de ser um escritório moderno e inovador, pautado na ética, transparência e integridade.

Os sócios fundadores Sérgio Coelho, Pedro Murgel e Marcelo Atherino têm trajetórias profissionais oriundas de sociedades com significativa expressão na advocacia nacional, sendo reconhecidos pela forte atuação em litígios complexos e estratégicos.

Desta feita, estamos diante de sócios extremamente capacitados com trajetória marcada pela atuação de excelência nos escritórios mais destacados no Estado do Rio de Janeiro e quiçá no país na atuação em importantes casos e grandes litígios estratégicos, sejam judiciais, arbitrais ou administrativos, representando clientes nos maiores e mais variados tribunais do país.

A justificativa da expertise técnica está comprovada pelos contratos e decisões favoráveis em casos semelhantes enviadas pelo escritório, além de toda a trajetória de vasto sucesso dos sócios do escritório, os quais, repita-se, têm trajetórias profissionais oriundas de sociedades com significativa expressão na advocacia nacional, sendo reconhecidos pela forte atuação em litígios complexos e estratégicos.

A justificativa de preço também está cabalmente demonstrada, visto que o escritório enviou propostas/contratos com demais empresas em valores semelhantes, e, considerando o fato de que eventual condenação da CEDAE nas ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02), o prejuízo da Companhia será imenso.

A título de exemplo, repita-se que apenas na ação civil pública nº 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01), o pedido do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro caso provido representa um prejuízo de aproximadamente R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) aos cofres da Companhia.

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade de contratação do Escritório Coelho, Murgel, Atherino Advogados para atuação nas ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02), na defesa dos interesses da CEDAE.

2.1. Motivo da contratação;

A contratação, portanto, mostra-se necessária para a defesa da Companhia por um escritório especializado em processos de grandes discussões judiciais envolvendo ações significativas junto à todas as instâncias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especialmente ações civis públicas, com alta penetração no Tribunal, capaz de sustentar, distribuir memoriais e despachar com todos os Juízes, Desembargadores e Ministros envolvidos no julgamento, caso a discussão se estenda até os Tribunais Superiores em Brasília.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Espera-se que com a contratação do escritório especializado a CEDAE seja vitoriosa em cada uma das ações civis públicas envolvidas, ou, na pior das hipóteses, que a condenação da Companhia seja a menos desfavorável possível, sem onerar significativamente os cofres da CEDAE.

2.3. Natureza do serviço, se continuado ou não;

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo término definitivo das ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02), em todas as instâncias e esferas tanto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, caso necessária a atuação em recursos excepcionais.

2.4. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

O objeto não é comum.

2.5. Justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro possivelmente atrelado a eventual condenação desfavorável da CEDAE em ações civis públicas de grande porte, além de custas, honorários advocatícios de sucumbência e o risco de ajuizamento de demandas objetivando indenização com base na prescrição decenal, por força da súmula 412 do STJ c/c artigo 205 do Código Civil, buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em processos de grande repercussão

envolvendo o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Superior Tribunal de Justiça.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo término definitivo das ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02), em todas as instâncias e esferas tanto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, caso necessária a atuação em recursos excepcionais, com a apresentação de memorial, despacho, sustentação oral e demais providências necessárias para o prosseguimento dos processos até o trânsito em julgado definitivo das discussões.

3.1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
	201601006	Prestação de serviços advocatícios especializados para a defesa dos interesses da CEDAE nas ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02)		

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro possivelmente atrelado a eventual condenação desfavorável da CEDAE em ações civis públicas de grande porte, além de custas, honorários advocatícios de sucumbência e o risco de ajuizamento de demandas objetivando indenização com base na prescrição decenal, por força da súmula 412 do STJ c/c artigo 205 do Código Civil, buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em processos de grande repercussão envolvendo o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Superior Tribunal de Justiça.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(☐) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(☐) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(☒) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[1]

() para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

() **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo^[2];

() declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- (☒) SERVIÇO:

6.1.2- () de natureza contínua ou (☒) de escopo;

6.1.3- (☐) com mão de obra alocada ou (☒) sem mão de obra alocada;

6.1.4- () regime de execução empreitada por preço unitário; (☐) Regime de execução empreitada por preço global; (☒) Regime de execução por tarefa (☐) contratação integrada (☐) contratação semi-integrada

6.1-(☐) AQUISIÇÃO:

6.1.1-(☐) forma de fornecimento integral; (☐) forma de fornecimento parcelado; ou (☐) forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o encerramento definitivo das ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02), em todas as instâncias e esferas tanto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, caso necessária a

atuação em recursos excepcionais, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do contrato se dará mediante atuação específica no âmbito das ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02), em todas as instâncias e esferas tanto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, caso necessária a atuação em recursos excepcionais.

9- GARANTIA CONTRATUAL

Ainda que exista valor total de *pró labore* superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atuação nas ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02), em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxito, não há verdadeiro risco para a CEDAE no sentido de necessitar de uma garantia contratual.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia composto por sócios com significativa expressão na advocacia nacional e que comprovaram a celebração de diversos outros contratos de monta milionária, de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Ainda que exista valor total de *pró labore* superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atuação nas ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02), em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxito, não há verdadeiro risco para a CEDAE no sentido de necessitar de uma garantia contratual.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia composto por sócios com significativa expressão na advocacia nacional e que comprovaram a celebração de diversos outros contratos de monta milionária, de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se admitirá subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se admitirá a participação de consórcio.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS

AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Pró-labore total, para as 03 (três) ações, de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no respectivo processo, posteriormente à assinatura do contrato ou da efetiva ordem de início, o que ocorrer primeiro;

14.2. Honorários contratuais de êxito totais, para as 03 (três) ações, **considerando o cenário mais oneroso para a Companhia, ou seja, do êxito integral, mais benéfico possível para a CEDAE**, de **R\$ 9.780.000,00** (nove milhões e setecentos e oitenta mil reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial entre as partes.

A divisão dos honorários, especificamente com relação a cada ação civil pública em apreço se dará da seguinte forma:

1) Ação Civil Pública nº 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01)

A título de pró labore, o valor único de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no respectivo processo, posteriormente à assinatura do contrato ou da efetiva ordem de início, o que ocorrer primeiro;

A título de honorários de êxito, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido pela CEDAE, utilizando-se como base o valor atribuído à causa pelos Autores, limitado ao *cap* de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE ou acordo judicial ou extrajudicial entre as partes.

2) Ação Civil Pública nº 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02)

A título de pró labore, o valor único de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no respectivo processo, posteriormente à assinatura do contrato ou da efetiva ordem de início, o que ocorrer primeiro;

A título de honorários de êxito, temos dois cenários possíveis, sendo eles:

- a) Em caso de manutenção da sentença de extinção do feito por inércia da parte autora, serão devidos honorários no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final

favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial entre as partes;

OU

- b) Em caso de reforma ou anulação da sentença de extinção por inércia e consequente prosseguimento do feito em primeira instância, serão devidos honorários no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido pela CEDAE, limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE ou acordo judicial ou extrajudicial entre as partes. Em caso de ausência de liquidação e/ou impossibilidade de quantificação do benefício econômico auferido pela CEDAE, prevalecerá, a título de honorários, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3) Ação Civil Pública nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR)

A título de pró labore, o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no respectivo processo, posteriormente à assinatura do contrato ou da efetiva ordem de início, o que ocorrer primeiro;

A título de êxito intermediário, o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), devidos apenas em caso de **indeferimento da tutela requerida pelo Ministério Público**. Estes Honorários deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial;

A título de êxito definitivo, o montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), devidos apenas no caso de improcedência dos pedidos finais de natureza indenizatória, que serão formulados no prazo legal, na forma do art. 303, § 1º, I do CPC. Estes Honorários deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

14.3. Sobre os honorários advocatícios de sucumbência, em cada um dos processos o jurídico interno da CEDAE terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do que for arbitrado em favor do Escritório, de forma que o restante permanecerá com o Escritório;

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações do Contratado:

Conduzir os serviços de acordo com as normas legais e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou

defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;

Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativo às ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02);

Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;

Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;

Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente;

Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;

Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a Companhia entenda que certos tópicos imprescindíveis não foram devidamente abordados;

Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;

Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;

Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

Providenciar, por sua conta e às suas expensas todos os seguros exigidos por lei;

Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;

Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;

Restituir valores recebidos da contratante e arcar com multa de 10% sobre os valores recebidos da contratante, em caso de rescisão pelo contratado antes de trânsito em julgado definitivo das ações civis públicas nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (ACP UTR), 0040259-34.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (ACP Geosmina 02);

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado por intermédio de contrato assinado por ambas as partes.

Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Rio de Janeiro, 05/08/2025

Diogo Mentor de Mattos Rocha
Diretor Jurídico

[1] Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

[2] A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.

Rio de Janeiro, 02 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 02/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115317371** e o código CRC **F4A5DC75**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007013/2025

SEI nº 115317371

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: 21-2332-3640

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual. Índice: 116697151.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Município de Três Rios;
OBJETO: Imóvel situado na Rua Maçonaria, nº 320, Centro - Município de Três Rios/RJ.
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.
PRAZO: 20 (vinte) anos.
FUNDAMENTO DO ATO: Destinado exclusivamente, para a continuidade de assistência à saúde da população do Município de Três Rios, visto que já funciona Posto de Saúde Municipal.
PROCESSO Nº SEI-150001/010864/2024.

Id: 2687183

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 041/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA
OBJETO: Reajuste contratual com base subitem 7.4 da Cláusula Sé-tima do Contrato.
ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 18/08/2025.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,477190%
VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 5.547,60 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/011198/2024.

Id: 2687301

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 124/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Escritório de Advocacia COELHO, MURGEL, ATHERINO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA DEFESA DA CEDAE NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 0040259-34.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 02) E 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR).
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Estimado de R\$ 10.524.000,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007013/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 001/2025 (DJU)).

Id: 2686485

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 170/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHÕES DOURADOS NA CAPTAÇÃO, NO SISTEMA DE ADUÇÃO E NO INÍCIO DO TRATAMENTO DA ÁGUA BRUTA NA ETA GUANDU.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 27.448.198,40 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000381/2025 (LI 004/2025).

Id: 2686825

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 136/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS CÍVEIS, VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS EMPRESARIAIS E VARAS ESPECIALIZADAS, DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, EM QUE A CEDAE SEJA PARTE, COMPREENDENDO NOVOS PROCESSOS E AQUELES QUE JÁ ESTÃO EM CURSO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOTE III.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.935.810,90 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007341/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 006/2025 (DJU)).

Id: 2686263

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GARTNER PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE E IMPARCIAL, DE NÍVEL ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), SEM MÃO DE OBRA ALOCADA.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.459.400,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008232/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 011/2025 (DFI)).

Id: 2686267

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 081/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ARCHIVARIUS VI.
OBJETO: A renovação do prazo contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 31.414.334,64 (trinta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001191/2024 (Ata de Registro de Preços do PRODERJ nº 004/2023).

Id: 2684166

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 037/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CONSÓRCIO CCL-PB.
OBJETO: A alteração quantitativa e qualitativa, com inclusão de itens novos e alteração em itens já existentes, com acréscimo no percentual de 23,70% e a supressão no percentual de 1,13%.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 22.112.702,59 (vinte e dois milhões, cento e doze mil, setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003626/2023 (Procedimento Licitatório - LI Nº 004/2023).

Id: 2676687

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 a Contrato CEDAE nº 134/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: A renovação do prazo contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 20.738.663,52 (vinte milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008854/2023 (Pregão Eletrônico - PE 0035/2023).

Id: 2686274

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0064/2025
OBJETO: Aquisição de sistema de ultrapurificação de água tipo 1 e 2
DATA DA ETAPA DE LANCES: 30/10/2025
HORÁRIO: 11:30 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR ESTIMADO: Sigiloso
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/010807/2024

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2686075

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 356/2025. **PAR- TES:** DETRAN/RJ E CATONHÃO PEÇAS LTDA. **OBJETO:** Credencia- mento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/186314/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 366/2025. **PAR- TES:** DETRAN/RJ E PAULO'S CAR PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos au- tomotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Fe- deral nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025. **PROCESSO AD- MINISTRATIVO Nº SEI-150065/039615/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 415/2025. **PAR- TES:** DETRAN/RJ E BAIXADAÇO RECICLAGEM LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo da reciclagem de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2025. **FUN- DAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/142861/2025.**

Id: 2687445

EDITAL

LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ

O DIRETOR GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPERJ, no uso de suas atribuições e competências, torna público que no local, datas e horários indicados no item I, me- diante LEILÃO ELETRÔNICO, sob a responsabilidade do Leiloeiro Pú- blico Oficial JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO, que venderá os bens móveis indicados no item 2 da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE com obser- vância do disposto da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, obser- vados os art. 879 e seguintes da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e o ato Normativo TJRJ Nº 07/2014. Conforme Processo n.º SEI-120002/002635/2024.

ITEM 1 - DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1- Leilão Eletrônico na modalidade ON LINE, no site www.joaomemilio.com.br, realizados e transmitidos no auditório do Leiloeiro Público situado à Estrada dos Bandeirantes, nº 10.369, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/ RJ;
1.2- Data do 1º Leilão: 06/11/2025 para venda por valor igual ou aci- ma da avaliação;
Data do 2º Leilão: 13/11/2025 podendo ter uma redução em até 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado;
1.3- Os Leilões terão início às 11h00m (horário de Brasília).

ITEM 2 - DO OBJETO

2.1- Os bens em licitação constituem os lotes descritos no item 10, os quais, se não arrematados no 1º Leilão, serão reapresentados no 2º Leilão, a ser realizado pelo Depósito Público do Estado do Rio de Ja- neiro - DPERJ;
2.2- Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e conser- vação e condições em que se encontram, sem garantias, sem testes, como estão e no local onde estão, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos Licitantes, não cabendo, pois, a res- peito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas caracterís- ticas e qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

ITEM 3 - DA VISITAÇÃO

3.1- A visita prévia do Licitante é um direito que lhe é assegurado o acesso ao Depósito Público Estadual do Rio de Janeiro - DPERJ que franqueará ao público interessado, visitação aos bens disponíveis à venda em leilão em suas dependências que fica situado à Rua Joa- quim Palhares, nº 197, Estácio - Rio de Janeiro / RJ, sempre no ho- rário das 10h00m às 15h00m, nas datas abaixo descritas, bem como serão fornecidas todas as informações disponíveis necessárias à for- mulação de seus lances:
Data da Visitação 1º Leilão: Dias 03, 04 e 05 de novembro de 2025
Data de Visitação 2º Leilão: Dias 10, 11 e 12 de novembro de 2025
3.2- Não serão autorizadas visitas aos Lotes nos dias de Leilão.

ITEM 4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurí- dicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de identi- dade e inscritas no CPF/CNPJ do Ministério da Fazenda, estabeleci- das em qualquer localidade do Território Nacional, desde que satis- façam as demais condições deste Edital;
4.2- Nesta Licitação Pública, NÃO poderão concorrer além dos casos previstos no art. 890 do CPC, os membros do Quadro do Depósito Público bem como os integrantes da Comissão Especial de Licitação;
4.3- Os lances serão efetuados de forma online através do sítio oficial do leiloeiro, qual seja: <http://www.joaomemilio.com.br>, onde deverá ser realizado cadastramento prévio em até 48 (quarenta e oito) horas an- tes do leilão, preenchendo formulário eletrônico e anexando a Cópia da Identidade, CPF/MF bem como comprovante de residência se Pes- soa Física. Já em caso de Pessoa Jurídica, deverão ser anexados o Contrato Social, CNPJ/MF. Após este cadastro, os interessados terão seu "login" e "senha" liberados para uso do site e lances no presente leilão;
4.4- Em se tratando de Procurador, procuração por Instrumento Pú- blico ou Particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspon- dentes documentos do Outorgante e dos documentos pessoais do Ou- torgado;
4.5- O Licitante será formalmente responsável por todas as transa- ções efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua des- conexão.

ITEM 5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1- Os interessados efetuarão LANCES "online", no site do Leiloeiro, após cadastramento prévio no site, a partir do VALOR MÍNIMO DE VENDA, considerando-se vencedor o Licitante que tiver efetuado a MAIOR OFERTA;
5.1.1- No ato da arrematação, o Comprador fará o pagamento em Reais, através de depósito em conta ou transferência bancária, como instruído pelo Leiloeiro, não se aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional;
5.1.2- O depósito deverá ser realizado até às 16h00m do 1º dia útil após realizado o Leilão no valor integral do arremate acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão ao Leiloeiro, ICMS correspondente e de- mais Taxas;
5.1.3- Em caso de inobservância do disposto no tópico anterior, po- derá o bem, a juízo da Comissão de Licitação, voltar a ser apregoa- do;
5.2- Além da comissão do Leiloeiro, correrá por conta do Arrematante o pagamento de tributos e gravames de qualquer natureza incidentes sobre o bem.

ITEM 6 - DA RETIRADA DO BEM

6.1- Os materiais arrematados somente serão retirados pelo próprio comprador ou pessoa por ele autorizada por escrito (por procuração e cópia de identidade), após a confirmação do pagamento dos lotes, mediante a apresentação do "Auto de Arremate" e da primeira via da Nota Fiscal de Venda emitida pelo Leiloeiro. Todas as tratativas para a retirada dos materiais adquiridos deverão ser feitas diretamente pelo arrematante junto ao DPERJ;
6.1.1 - A chegada para a retirada dos bens arrematados, deverão ser de no máximo até as 14h00m, somente em dias úteis, no período compreendido entre 07 de novembro à 6 de dezembro do corrente ano (para a 1ª Hasta) e de 14 de novembro à 13 de dezembro de 2025 (para a 2ª Hasta);
6.2- Os bens arrematados e que não forem retirados da sede deste DPERJ conforme as datas acima indicadas, serão imediatamente in- cluídos em nova Hasta Pública, conforme preceitua o §5º do artigo 402 do Provimento da CGJ nº 48, de 24/08/2010, publicado no Diário Oficial de 07/10/2010, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - CNGCJ.

ITEM 7 - DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

7.1- O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará ao Licitante, pela Administração, às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 156 e §§ da Lei Federal 14133 de 1º de abril de 2021;
7.2- Dos atos praticados pela Administração caberão recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constan- tes do artigo 157 da Lei 14133 de 1º de abril de 2021.

ITEM 8 - DA DESVINCULAÇÃO DE DÉBITOS

8.1- Os bens serão entregues livre e desembaraçados de quaisquer ônus referente a débito pretéritos;
8.2- No caso dos veículos automotores, será observado o art. 12 da Resolução 331 do Contram, datada de 14 de agosto de 2009.

ITEM 9 - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

9.1- Os veículos vendidos como sucata, somente para uso de peças e sem direito a documentação, fica expressamente avençado que o arrematante assume total responsabilidade pelo pagamento dos débi- tos existentes e não quitados pelo Comitente Vendedor, bem como pelo Registro da Baixa Definitiva ou Permanente a ser efetuada junto ao Detran/Ciretran que deverá ser feito antes da sua destinação final, em conformidade com as Lei nº 9.503/97, art. 123, Parágrafo Único e art. 328 e com a Resolução nº 11/98, nos termos no artigo 1º, item IV e § 2º e nos termos no artigo 2º que regulamentam a BAIXA DE RE- GISTRO DE VEÍCULOS, isentando assim o comitente vendedor e o leiloeiro que é meros mandatários, de quaisquer responsabilidades ou ônus que recaiam sobre o referido veículo;
9.2- Nas aquisições de veículos blindados o Arrematante deverá:
A - não possuir antecedentes criminais;
B - obter a autorização/cadastro no Departamento de Polícia Civil do Estado/Divisão de Produtos Controlados ou junto ao Exército Brasilei- ro (caso não haja o 1º registro do veículo);
C - realizar a re-certificação da blindagem em Empresas autorizadas pelo Exército Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade do Arrema- tante todos os procedimentos e custos inerentes, necessários para a regularização do veículo;